

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CONTRATO nº 16.05.04/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO "ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2022".

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Cultura, Sr. CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 021001092002-8 SESP/MA e do CPF nº 035.232.783-92 e de outro, TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.282.560/0001-04, com sede na Rua 09, Loteamento Santiago de Compostela, nº 817, Bairro Passare, CEP: 60,743-755, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Sr. TIAGO JONNY LEITÃO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade de nº 00674151045 DETRAN/CE e do CPF nº 643.377.903-49, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO "ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2022", em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 004/2022, e da proposta apresentada.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a prestação do serviço;

III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

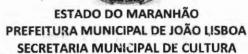
VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de qualificação exigidas neste

VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e ma teriais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.







## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar o servidor João Victor Araújo de Morais, Portaria nº 349/2021, na qualidade de fiscal, para acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato,

III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE obriga -se a oferecer boas condições para melhor desempenho dos trabalhos da CONTRATADA, tais como: palco que comporte os equipamentos da banda, suprimento de energia elétrica suficiente para alimentação dos equipamentos de som e luz de qualidade e dentro das especificações técnicas e legais aplicáveis à espécie e que atendam às exigências deste último. A CONTRATADA fica responsável em enviar as especificações técnicas da banda necessárias para realização do evento atualizada.

## CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 90 dias, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas na da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

# CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), até a data da execução do objeto do presente Contrato, após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dada a peculiaridade da natureza dos serviços contratados a administração promoverá, a título de antecipação, o pagamento de 50 % do valor contratual até a data da apresentação e o restante do valor devido após a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

# CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

13.392.0007.2-130 - Manifestações Artísticas e a Cultura

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

### CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

2







## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

#### CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 16 de maio de 2022. TESTEMUNHAS: CONTRATANTE Secretário Municipal de Cultura CONTRATADA Responsável Legal CPF/MF

**GUERRA SHOWS** 

TIAGO GUERRA E TONY Assinado de forma digital por TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA:19282560000104 LTDA:19282560000104 Dados: 2022.05.19 16:51:48